LEI Nº 1.216 - de 13 de dezembro de 1973.

Estabelece Plano de Auxílios e Subvenções.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 52, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O plano de auxílios e subvenções para o exercício de 1974 é o estabelecido nesta lei, ficando sua liberação condicionada ao disposto nos artigos 3º e 4º.

Art. 2º As entidades beneficiadas são as enumeradas abaixo e nos montantes seguintes:

I – ENTIDADES EDUCACIONAIS E CULTURAIS		
1 – Mobral ……	Cr$	10.000,00
2 – Colégio Comercial Uruguaiana …….	Cr$	15.000,00
3 – Fundação Universitária ……..	Cr$	20.000,00
II – ENTIDADES ASSISTENCIAIS E BENEFICENTES		
1 – Santa Casa de Caridade:		
a) Serviços Assistenciais …….	Cr$	84.000,00
b) Obras Construção Novo Hospital ……	Cr$	100.000,00
2 – Lar da Velhice Desamparada …….	Cr$	9.000,00
3 – Caixa de Socorro Imediato ao Indigente ……	Cr$	18.000,00
4 – Lar da Criança de Uruguaiana ……	Cr$	5.400,00
5 – Lar de Meninas do Exército de Salvação ……..	Cr$	2.400,00
6 – Associação dos Funcionários Municipais de Uruguaiana	Cr$	6.000,00
7 – Centro Espírita Amor e Caridade ……	Cr$	3.000,00
8 – TV Clube de Uruguaiana ……	Cr$	10.000,00
9 – Aero Clube de Uruguaiana …….	Cr$	15.000,00
10 – CTG Sinuelo do Pago “Califórnia da Canção Nativa”..	Cr$	20.000,00

Art. 3° As entidades beneficiadas assinarão convênio com a Prefeitura Municipal, para fazerem jus a subvenção prevista nesta Lei.

Art. 4° Além das exigências do artigo anterior, as entidades subvencionadas manterão escrita de sua receita e despesa em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 5° O pagamento das subvenções far-se-á, preferencialmente, em parcelas duodecimais.

Art. 6° A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a Lei nº 1.156.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 13 de dezembro de 1.973.

GILBERTO OSCAR MIRANDA SCHMITT
Prefeito Municipal